PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009 /2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. O artigo 59 da Lei Complementar nº 08/2013, passará a conter a seguinte redação:

"Art. 59. A progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento é entendida como a passagem de um Nível de Vencimento, dentro da Classe e do Grupo Ocupacional em que se encontra o servidor, constante do Quadro Geral, para um Nível de vencimento imediatamente superior, dentro da respectiva referência, Classe e no mesmo Grupo Ocupacional em que está posicionado, e visa à valorização da qualificação profissional e será concedida da seguinte forma:

I – (...).

II – Para o GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (GOT).

a) Nível I – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio com formação técnica, e respectivo registro no órgão de classe, quando houver.

b) Nível II – Graduação em nível de ensino superior, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

c) Nível III – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

d) Nível IV – Formação em curso de Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

e) Nível V – Formação a nível de doutorado na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

(...).

III – Para o GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

a) Nível I – Inicial da carreira, ou seja, escolaridade concluída em nível de ensino médio;

b) Nível II – Formação técnica na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

c) Nível III - Graduação em nível de ensino superior na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

d) Nível IV – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

e) Nível V - Formação em curso de Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

f) Nível VI - Formação a nível de doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

(...).

IV - Para o GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GOO)

a) Nível I – Inicial da carreira, ou seja, necessariamente alfabetizado ou ensino fundamental.

b) b) Nível II – Formação técnica na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

c) Nível III - Graduação em nível de ensino superior na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

d) Nível IV – Formação em nível de pós-graduação, em curso de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público;

e) Nível V - Formação em curso de Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.

f) Nível VI – Formação a nível de doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo ou em áreas inerentes à melhoria da qualidade do serviço público.
(...)".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal